

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2505056400100006301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RAIMUNDO EDMUNDO DA SILVA - CNPJ/CPF: 739.733.863-15 Endereço: Rua Antônio Germano - 290 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

E-mail: comercialduasirmas2003@gmail.com

Procurador(a): RITA CLAUDIA MENDES DA SILVA - CPNJ/CPF: 957.265.863-87

Telefone: (85) 98820-4917

E-mail: comercialduasirmas@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Itaú Consignado Nome Fantasia: Itaú Consignado CPF/CNPJ: 33.885.724/0001-19

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - NR 100 - TORRE

CONCEICAO ANDAR 9 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú -Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 24/07/2025 às 09:00 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/she-hqcf-tpp

Relato:

Relata o consumidor, que no dia 24/01/2025 foi constatado um empréstimo realizado em seu nome e sem seu consentimento no valor de R\$ 2.051,91 (dois mil e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) com o número de contrato: 2646362836, o mesmo não possui aplicativo do banco de seu uso instalado em seu telefone, e sim no de sua filha, que relata que recebeu uma mensagem via SMS informando sobre o empréstimo confirmado, e também relata que ao abrir o aplicativo para conferir o ocorrido o aplicativo não abriu e ficou apenas carregando. A mesma informa que como o ocorrido foi realizado no dia 24/01/2025 (Sexta-feira), aguardou até a data seguinte de abertura da agência junto de seu pai que foi no dia 27/01/2025 (Segunda-feira) e ao inserir o cartão no caixa eletrônico recebeu um aviso que a conta estava bloqueada, e prosseguiu o atendimento interno, na qual relatam que foram informados pelo gerente que o banco bloqueou a conta por suspeita de operação fraudulenta, e solicitou que fosse aberto um boletim de ocorrência e retornasse para agência e prosseguir uma solicitação de ressarcimento. Boletim de ocorrência (129-143/2025) foi aberto no dia 29/01/2025 às 14:41, e retornaram para agência no dia 30/01/2025 para prosseguir uma solicitação de ressarcimento e transação sob



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

condição com a ordem de serviço (12064/02025), na qual foi repassado o prazo de 15 dias a partir da data de solicitação para o aval. Consumidor relata que após esse período o banco rejeitou a solicitação com a resposta que o processo do empréstimo foi autorizado via assinatura eletrônica.

Consumidor relata que após ter a conta desbloqueada verificou o extrato de sua conta e verificou que após o empréstimo ser liberado, foi realizada uma transferência via pix para uma pessoa que o mesmo não reconhece com nome de Cícera do Nascimento Gomes no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos não reconhece com nome de Cícera do Nascimento Gomes no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos não reconhece com nome de Cícera do Nascimento Gomes no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos não reais) sem seu consentimento. Também relatou o consumidor que no mesmo dia 24/01/2025 (Segunda-reais), a proximadamente às 11:00 chegaram dois homens alegando ser da empresa Superzon a fim modo de tentar realizar uma manutenção no aparelho do consumidor e o mesmo negou o atendimento e então os dois homens informaram que precisariam tirar uma selfie para confirmar que o consumidor rejeitou o serviço ofertado, estranhando o modo incomum desse procedimento o consumidor achou por rejeitou o serviço ofertado, estranhando o modo incomum desse procedimento o consumidor achou por bem adicionar este ocorrido neste relato. Diante deste relato o consumidor procurou este órgão buscando a melhor forma para tratar esse caso de forma pacifica e eficaz.

Pedido: Diante do exposto o consumidor requer o ressarcimento das quantias já pagas, bem como o cancel amento deste empréstimo, de modo a evitar novos trantornos para ambas as partes.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

| amont in white our arrangement in the steel of the | NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS - Atendente | |
|---|--|--|
| | Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva Procon - Maracanaú | |
| Recebi a presente i | notificação nesta data:// | |
| Ass. do consumido | r(a): | |
| | RAIMUNDO EDMUNDO DA SILVA | |